



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1975/2023

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

Processo nº 0804684-52.2023.8.19.0024,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico de uretrotomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Num. 71633371 - Págs. 1-3), emitido em 16 de julho 2023, por , o Autor apresenta o diagnóstico de estenose de uretra, necessitando de **cirurgia de emergência**, devido ao risco de infecção urinária que pode evoluir com sepse. Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **N35.9 – Estenose da uretra**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estenose uretral** é o estreitamento de qualquer parte da uretra. É caracterizado por um fluxo urinário diminuído e frequentemente por outros sintomas de esvaziamento obstrutivo¹.

DO PLEITO

1. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e **tratamento** de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais². As **cirurgias urológicas** são cirurgias executadas no trato urinário ou seus órgãos em indivíduos do sexo masculino ou feminino. Para cirurgia da genitália masculina está disponível o termo procedimentos cirúrgicos urológicos masculinos³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que embora à inicial (Num. 71633368 - Pág. 13) tenha sido pleiteada o **tratamento cirúrgico de uretrotomia**, em documento médico anexado ao processo (Num. 71633371 - Pág. 3), **não consta a solicitação do referido procedimento**, sendo apenas mencionado que o Autor necessita de **cirurgia**, sem a especificação do procedimento cirúrgico pretendido. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca tratamento cirúrgico de uretrotomia** pleiteado.

2. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico** para estenose de uretra **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme documento médico (Num. 71633371 - Pág. 3). Contudo, **é interessante registrar que a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Suplicante será determinada pelo médico especialista (urologista), conforme a sua necessidade**.

3. Isto posto, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe mencionar que a **cirurgia urológica está padronizada no SUS**, sob diversos códigos de procedimentos.

5. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de estenose uretral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.767.700.700>. Acesso em: 05 set. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 05 set. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de cirurgia urológica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774>. Acesso em: 05 set. 2023.



do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **24 de abril de 2023**, para **consulta ambulatorial de urologia geral**, com situação **agendada para o Hospital Federal Cardoso Fontes**.

8. Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no presente caso, **para avaliação pelo médico especialista (urologista)**, entretanto, sem a resolução da demanda cirúrgica até o momento.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **estenose de uretra**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

**ANNA MARIA SARAIVA
DE LIMA**

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 set. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 set. 2023.